



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 29/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS AF  
**Local de Entrega:** SEDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.  
**Observações:**  
**Convidados:**

Despesas  
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.002	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	08.002.27.812.2701.2050.3.3.90.00.00	R\$ 7.280,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 7.280,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 7.280,00

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.	R\$ 7.280,0000	R\$ 7.280,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 7.280,00

Matos Costa, 25 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## Anexo II

**De: Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo**

**Para: Secretaria de Administração – Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio.**

1 - Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

### 2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito  
 Secretaria de Administração  
 Secretaria de Assistência Social  
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo  
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços  
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  
 Secretaria de Educação  
 Secretaria de Finanças  
 Secretaria de Governo  
 Secretaria de Saúde  
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

### 3 – Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  outros:

**Código da Dotação: 68-Próprio**

### 4- Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

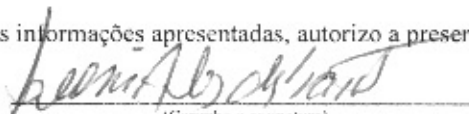
**5 – Valor Global: R\$ 7.280,00**

**6 – Prazo de Execução: Imediata**

**7 – Modalidade de Licitação: DISPENSA**

### 8 – AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

  
(Carimbo e assinatura)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de transporte para a retirada de ônibus recebido em doação da Receita Federal na cidade Foz do Iguaçu.

2. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu- PR a Matos Costa-SC.

3 - **ESTIMATIVA DE DESPESA:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021)  
A escolha do fornecedor se deu em razão do MENOR PREÇO.

4 - **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

5 - **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF/9ªRF  
Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu-PR – ALF/FOZ-PR  
Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas – EMA  
Avenida Paraná, 2845 – Monjolo – CEP: 85864-385– Foz do Iguaçu-PR  
Telefone (45) 99117-9098 – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Para: **Prefeitura Municipal Matos Costa - SC** De: Equipe de Gestão de Mercadorias  
Apreendidas – EMA – ALF/FOZ/PR

---

Fax: (49) 3572-1111 Data: 22/03/2024

---

A/C.: Paulo Bueno – Prefeito Págs: 1

---

Ref.: DESTINAÇÃO DE VEÍCULO E-mail [gabinete@cbm.sc.gov.br](mailto:gabinete@cbm.sc.gov.br)

### COMUNICADO

Prezado Senhor,

Encontram-se à disposição, na **Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR**, para retirada imediata de **01(UM) M.BENZ/O 400 RSD PL ano 1995**, que já esta previamente definido, não existe possibilidade de troca, e foi informado em uma Proposta de Destinação em favor desta Universidade, *conforme ADM n° 0173/2024 de 15/03/2024, processo n° 10906.467936/2023-71*.

A retirada poderá ser realizada pelo Prefeito ou procurador nomeado para esse fim, amparado por procuração com firma reconhecida.

Informamos que é **IMPRESINDÍVEL** que haja contato prévio com esta unidade da Receita Federal do Brasil para procedermos ao **agendamento/confirmação de data para retirada**, sob pena de impossibilitar o atendimento, caso não ocorra o agendamento/confirmação.

Considerando que o veículo ora incorporado trata-se de veículo apreendido em data pretérita, o mesmo não dispõem de **Certificado de Licenciamento Anual** atualizado, o que impossibilita seu tráfego em vias públicas e considerando que o porte de tal Certificado é obrigatório, conforme art. 133 do Código de Trânsito Brasileiro, sugerimos que os veículos sigam embarcados até o seu destino.

Alertamos para o disposto no art. 29 da Portaria RFB n° 3.010 de 29/06/2011 que versa sobre o **prazo de retirada** dos bens pelo beneficiário, conforme segue:

***“A não retirada da mercadoria incorporada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da ADM ensejará a revogação do ato, a critério da Administração, ficando a mercadoria disponível para nova destinação.”***

Atenciosamente,

Marcela Cristina Silva Gonzalez  
Auxiliar de Escritório/EMA/ALF/FOZ  
(45) 9 9155-6698





Orçamento transporte

Para prefeitura municipal de matos costas

Transporte de um Ônibus de Foz do Iguaçu – PR até Matos Costa - SC.

VALOR DO TRANSPORTE: 12.350,00 doze mil trezentos e cinquenta reais

VALIDADE DA PROPOSTA: FRETE

FORMA DE PGMENTO: MEDIANTE A AF -- PRAZO A COMBINAR

CAÇADOR, 15 DE ABRIL DE 2024

VITORIA TERRAPLANAGENS

FONE : 49-9999765746





## ORÇAMENTO DE TRANSPORTE

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC

**SERVIÇO:** Transporte de um Ônibus de Foz do Iguaçu - PR até Matos Costa - SC.

**VALOR DO TRANSPORTE:** R\$ 10,090,00 ) DEZ MIL E NOVENTA REAIS)

**.VALIDADE DA PROPOSTA:** 15 DIAS

**FORMA DE PAGAMENTO:** MEDIANTE A AF - PRAZO A COMBINAR

CAÇADOR 12/04/2024



VW COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 10573408/0001-06

FONE : 49- 99962274



## Orçamento

Orçamento elaborado pela empresa: Paulo Sergio Nunes de Oliveira Me-

CNPJ: 29.676552/000104 endereço Rua Silvo Soto maior nº 747, Pilar Parque Campestre – Foz do Iguaçu-Pr, CEP 85862-295- Fone 45 35228431

Orçamento elaborado para: Prefeitura do município de Matos Costa

Serviço de guinchar veículo M. BENZ/O 400 RSD PL ano 1995 da Alfandega da Receita Federal do Brasil Foz do Iguaçu-Pr, para o endereço rua Manoel Lourenço de Araújo 137 centro Matos Costa CEP 89420000.

Total do serviço R\$ 7280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais),  
mais valor do pedágio do trajeto.

Condições de pagamento: Depósito do serviço na respectiva conta corrente: Banco Sicredi Ag. 0710 – C/c 48362-4 em nome de Paulo Sergio Nunes de Oliveira Me, ou PIX CHAVE: 29676552/0001-04, sendo 50% pago de entrada e o restante pago na entrega do veículo.

Sem mais para o momento aguardo retorno para fechar negociação.

DATA: 17/04/2024 Foz do Iguaçu-Pr

Gerente administrativa: Thais A. Scaramussa fone 45988251210





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.676.552/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/02/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO <b>R SILVIO SOTOMAIOR</b>	NÚMERO <b>747</b>	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP <b>85.862-295</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PILAR PARQUE CAMPESTRE</b>	MUNICÍPIO <b>FOZ DO IGUACU</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 9936-5814</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/02/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **14:39:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944

### Nome do Empresário

PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA

### Nome Fantasia

Capital Social

2.500,00

### Número Identidade

64014005

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

PR

### CPF

968.244.509-44



## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/02/2018

## Números de Registro

### CNPJ

29.676.552/0001-04

### NIRE

41-8-0612875-9

## Endereço Comercial

### CEP

85862-295

### Bairro

PILAR PARQUE CAMPESTRE

### Logradouro

RUA SILVIO SOTOMAIOR

### Município

FOZ DO IGUAÇU

### Número

747

### UF

PR

## Atividades

### Data de Início de Atividades

14/02/2018

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Guincheiro (reboque de veículos) independente

### Atividade Principal (CNAE)

52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpj/consulta.asp>

### Número do Recibo

ME19121568

### Número do Identificador

29676552000104

### Data de Emissão

03/07/2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944**  
**CNPJ: 29.676.552/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:25:26 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **02C6.036B.484F.5045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.676.552/0001-04

**Razão**

**Social:** PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944

**Endereço:**

R SILVIO SOTOMAIOR 747 / PILAR PARQUE CAMPES / FOZ DO IGUACU /  
PR / 85862-295

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2024 a 01/05/2024

**Certificação Número:** 2024040208523877891486

Informação obtida em 17/04/2024 16:34:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2137104357

PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA



Nº REGISTRO  
003368954

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / CPF  
6401400-5  
SESP PR

CPF  
968.244.509-44  
DATA NASCIMENTO  
30/09/1972

FILIAÇÃO  
ARSENIO DE ABREU  
OLIVEIRA  
FRANCISCA NUNES DE  
OLIVEIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AE

VALIDADE  
21/10/2025  
1ª HABILITAÇÃO  
30/09/1995



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40  
Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR  
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br  
Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA**  
**Nº 2208488/2024**

**Nome do Requerente:** PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944  
**Razão Social:** PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944  
**CNPJ:** 29676552000104  
**CME:** 71330  
**Atividade Principal:** -  
**Endereço:** RUA SÍLVIO SOTOMAIOR Nº: 753  
**Bairro:** PARQUE RESIDENCIAL TRES BANDEIRAS  
**Complemento:**  
**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU UF: PR  
**Finalidade:**  
**Observação:**  
**Situação do CME:** Empresa com situação de Cadastro ATIVA



Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTENCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

PARANA

BRASIL

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 17 de abril de 2024 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 16/07/2024

**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

10 DE JUNHO DE 1914



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033357411-69



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.676.552/0001-04**  
Nome: **PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944**  
**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.676.552/0001-04  
Certidão n°: 28606796/2024  
Expedição: 24/04/2024, às 15:22:03  
Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.676.552/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**29/2024

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**25/04/2024

**Objeto do Processo:**Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 68 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.002	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	08.002.27.812.2701.2050.3.3.90.00.00	R\$ 7.280,00

**Total: R\$ 7.280,00**

**Total Geral: R\$ 7.280,00**

\_\_\_\_\_  
 OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 25 de Abril de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.


Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

  
ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 29/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS AF  
**Local de Entrega:** SEDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
**Inscrição:** 25062024  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.002	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	08.002.27.812.2701.2050.3.3.90.00.00	R\$ 7.280,00
Total Entidade:			R\$ 7.280,00
Total Geral:			R\$ 7.280,00

Matos Costa, 25 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 - PMMC**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

**I - OBJETO:**

Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**III – JUSTIFICATIVA:**

A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de transporte para a retirada de ônibus recebido em doação da Receita Federal na cidade Foz do Iguaçu - PR.

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Verificou-se que a empresa **PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 29/2024 - Dispensa de Licitação nº 15/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

**V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**08.002 - SECRETARIA DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**  
**2.050 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DE ESPORTE E LAZER**  
**Despesa: 68 – Recurso – 1.500.0000.110000**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA:** A empresa **PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.676.552/0001-04, com sede na Rua Silvio Sotomaior, 747, Bairro Pilar Parque Campestre, na cidade de Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.862-295, neste ato representada por **PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.244.509-xx.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	SERV.	Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.	7.280,00	7.280,00

**Valor global de R\$: 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**VI - CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 25 de abril de 2024.

  
**Fabiana Granemann**  
Decreto nº 001/2024  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4393883904  
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:4393883904  
Dados: 2024.04.25 14:58:42 -03'00'  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**LEONIR ALVES DOS SANTOS**  
Secretário de Desporto Cultura e Turismo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024



### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - **PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.676.552/0001-04, com sede na Rua Silvio Sotomaior, 747, Bairro Pilar Parque Campestre, na cidade de Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.862-295, neste ato representada por **PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.244.509-xx.

**Objeto: Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.**

**Valor global de R\$: 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 25 de abril de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

#### DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.676.552/0001-04, com sede na Rua Silvio Sotomaior, 747, Bairro Pilar Parque Campestre, na cidade de Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.862-295, neste ato representada por **PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.244.509-xx.

**Objeto: Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.**

**Valor global de R\$: 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 25 de abril de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Objeto – Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.

### DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 25 de abril de 2024.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



## PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 29/2024. Dispensa de Licitação nº 15/2024

Objeto: Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu – PR ao Município de Matos Costa - SC.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu – PR ao Município de Matos Costa - SC.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.402.506/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



METODOLOGIA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)<sup>1</sup>, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi que o presente processo enquadra-se na previsão do artigo supracitado, visto que não excede o valor estipulado. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

<sup>1</sup>Atualmente R\$ 39.906,02 (trinta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Estanec de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.366/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Rua Manoel Luiz Augusto Araújo, 1713 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.402.500/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

E-mail: [pg@prefeituraqmatoscosta.sc.gov.br](mailto:pg@prefeituraqmatoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC: CIDADE DO MEIO AMBIENTE E DO MEIO ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria Geral do Município



Vê-se, assim, que o Município realizou pesquisa de preços através de cotação formal com três fornecedores, em consonância com o Art. 23, IV da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

Rua Manoel Leão de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-57 - Fone/fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE DO MEU ECOLOGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.560/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [procuradoria@matoscosta.sc.gov.br](mailto:procuradoria@matoscosta.sc.gov.br)



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



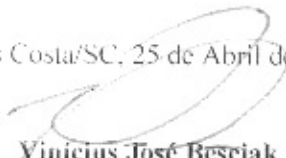
Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 25 de Abril de 2024.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.163.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA - SC - CIDADE DO MIL ECOLÓGICO



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 25 de abril de 2024 às 15:22, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

## **Nº 5901951: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5901951>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 - PMMC**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Objeto: Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.**

**Valor global de R\$: 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).**

**Matos Costa, 25 de abril de 2024. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão**



 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 15/2024</b>
	CNPJ: 83.102.566/0001-51      Telefone: (49) 3572-1111 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 29/2024
- b) **Nr. Licitação:** 15/2024 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 25/04/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.*

**Participante: PAULO SERGIO NUNES DE OLIVEIRA 96824450944**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte de Ônibus da cidade de Foz do Iguaçu - PR a Matos Costa - SC.	1,000	SERV	7.280,00	7.280,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>7.280,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>7.280,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	08.002.27.812.2701.2050.3.3.90.00.00	R\$ 7.280,00

Matos Costa, 25 de Abril de 2024

PAULO  
 BUENO DE  
 CAMARGO:43  
 938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
 Dados: 2024.04.25 15:10:57 -03'00'

Assinatura do Responsável







**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 25 de abril de 2024 às 15:28, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

## **Nº 5901970: HOMOLOGAÇÃO PL 29/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5901970>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA